



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 019/2023
Pregão nº 018/2023
Processo nº 2023-FMFF2
Lote: 08
ID da Contratação: 2023.500E0600020.01.0020
Protocolo do SIGEFES: 2023011055092

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, bairro Santa Lúcia, Vitória - ES, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 019/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - (a) Anexo A – Especificação dos preços;
 - (b) Anexo B – Minuta de Autorização de Fornecimento;
 - (c) o Edital e todos os seus Anexos;
 - (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Autorização de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

5.1.1 - Deverão ser observadas as disposições abaixo:

- a) As notas fiscais de venda dos bens entregues à SEDU, deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Educação, contendo em seu corpo: descrição, quantidade, valor unitário e total e copiando sempre o e-mail mobiliarioescolar@sedu.es.gov.br.
- b) A empresa contratada deverá apresentar eletronicamente juntamente com as notas fiscais, todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, vigentes.
- c) As notas fiscais deverão ser atestadas pela SALMOX e Gestor para encaminhamento ao pagamento conforme item 9 desta Ata.

5.1 - Decorrido o prazo indicado no item 5.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a Autorização de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a Autorização de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Autorização de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1- Os bens deverão ser entregues montados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o aceite da CONTRATADA com a assinatura da Autorização de Fornecimento;

9.2- Os bens poderão ser entregues parceladamente dentro do prazo limite estabelecido na Autorização de fornecimento, porém o pagamento será por meio de fatura única na finalização das entregas.

9.3- O recebimento será feito pelo Almojarifado da CONTRATANTE, com conferência apenas dos quantitativos e integridade física dos bens entregues.

9.4 - O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis pelo Gestor e Fiscal após a verificação das especificações exigidas na FICHA DE INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO conforme anexo I.B, do edital.

9.5- A análise DEFINITIVA se dará através de inspeção visual/qualidade e dimensional quanto ao atendimento e a descrição técnica prevista no anexo I do edital.

9.6 - Em casos de dúvidas dos bens na qualidade, medidas, peso, cor e material utilizado dos produtos entregues a CONTRATANTE poderá o gestor ou fiscal requerer análise técnica especializada das especificações, cujos custos correrão a expensas da licitante contratada.

9.7 - Os bens poderão ser entregues nos seguintes endereços:

- **SEDU:**, Rua: Afonso Cláudio, 324 - Bairro Chácara Parreiral/Serra ES ou no almoxarifado da SEDU, ou outro endereço da Grande Vitória a ser definido na Autorização de Fornecimento, no horário de 09h às 17h, no almoxarifado, por meio de agendamento prévio, observando 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail salmox@sedu.es.gov.br, sob pena de não serem recebidos os bens.



- **Hospital Estadual de Vila Velha – HESVV/SESA:** Av. Anésio José Simões, 76 - São Torquato, Vila Velha – ES. Cep: 29114-350
- **Hospital São José do Calçado – HSJC:** Rua José Fernandes Medina S/Nº - Centro - São José Do Calçado-ES. Cep: 29.470-000
- **Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES:** Almoxarifado do IASES – Rua Ana Toledo, 20, São Francisco, Cariacica-ES, CEP: 29.145-460

9.8. A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra necessária, com vínculo empregatício ou contratual com a empresa, para descarregamento da mercadoria.

9.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, o direito de rejeitar no todo ou em parte o que for entregue em desacordo com as especificações exigidas, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.10. Objetos pretendidos devem ser entregues conforme normas vigentes e conforme detalhamento do Anexo I;

9.11. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 9.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.12. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor por meio eletrônico.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos, contra defeitos de fabricação e oxidação.

10.2 - A Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou declaração expressa.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.
- b) Entregar os bens montados no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento e mantê-los em funcionamento dentro do período da garantia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

- c) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.
- d) Apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e deliberação da contratante.
- e) É responsabilidade da contratada assegurar a atualização dos endereços físico e eletrônico e o número de telefone móvel cadastrados no SIGA, bem como o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos serão considerados como recebidos no ato do envio, não se podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato indicados.
- f) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- g) Emitir aceite da Ata de Registro de Preço e da Autorização de Fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dia úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.
- h) Garantir a execução qualificada da Ata de Registro de Preço durante o período de garantia dos bens.
- i) Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção do produto por meio de embalagens adequadas.
- j) Assegurar por meio de certificação ou documento equivalente o cumprimento das normas legais regulamentadoras.
- k) Assegurar por meio de certificação ou documento equivalente que as matérias primas utilizadas na fabricação dos equipamentos devem atender às normas técnicas específicas para cada material.
- l) Assegurar que os selos dos lotes 01,02, 03, 04, 06 e 07 e registros no INMETRO estejam vigentes.
- m) Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção do produto por meio de embalagens adequadas.
- n) Deve constar no lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do equipamento, e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.
- o) Todo equipamento deve vir acompanhado de “Manual de Instruções”, em português, contendo:
 - o.1) Orientações para uso correto;
 - o.2) Procedimentos de segurança e higienização;
 - o.3) Procedimentos para acionamento da garantia;
 - o.4) Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da Nota Fiscal, instruções para acionamento da assistência técnica).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

11.2 - Compete à Contratante:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas;
- b) Definir na Autorização de Fornecimento o local para entrega dos bens adquiridos, bem como e-mail e telefone de contato das unidades;
- c) Providenciar os tramites de recebimento dos bens;
- d) Encaminhar as Notas Fiscais para pagamento;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) O Fiscal deverá notificar por e-mail o gestor quando identificar irregularidades na integridade dos bens, quantidade inadequada e o não cumprimento dos agendamentos de entrega realizado;
- g) O Gestor deverá notificar por e-mail, e posteriormente por carta registrada de a CONTRATADA na identificação de irregularidades, conforme item 9.9;
- h) Para comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - Para assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preço – ARP, a gestão do referido instrumento ficará a cargo de servidor da SUMOBE, sendo subsidiada pela Fiscalização a ser exercida pela Subgerência de Almojarifado - SALMOX, a quem competirá a responsabilidade de atestar os quantitativos, integridade física dos bens, prazo de entrega e demais atividades inerentes ao recebimento dos bens nos locais a serem indicados na Autorização de Fornecimento.

17.2 - As atribuições relativas à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços obedecerão às disposições contidas na Portaria 049-R 2010 e demais legislações pertinentes.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

PAULO JOÃO LEAL BORBA – 168.938.836-68
Distribriinq Comercial LTDA - 18.777.355/0001-57
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços de Batedeiras, Fogões, Liquidificadores, Fornos, Freezers e Refrigeradores objetivando aparelhamento das escolas da Rede Estadual de Ensino, Sedu Central e as Unidades Administrativas, de acordo com os modelos abaixo indicados:

LOTE 08 – FORNO A GÁS CAPACIDADE 200L

Item	Cód. do SIGA	Especificação	Unid.	Quant. mínimo	Quant. máximo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	150519	 Imagem ilustrativa FORNO A GÁS CAPACIDADE: 200 LITROS COM UMA CAMARA ,COM DUAS GRADES FRENTE,LATERAL E TAMPA SUPERIOR	UND	10	33	2.760,00*	91.080,00*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

		CONFECCIONADO EM AÇO INOX,FUNDO E TAMPO INFERIOR EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO,INTERNAMENTE EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO,SISTEMA DE ISOLAMENTO EM LA DE VIDRO,COM 01 TERMOSTATO , POR CAMARA,QUEIMADOR TUBULAR, PORTA DO FORNO TIPO GUILHOTINA ,FRENTE DA PORTA DO FORNO EM VIDRO TEMPERADO,COM CALVALETE PARA SUSTENTAÇÃO, FUNDO EM 4 PEDRAS REFRAATÁRIAS ACOMPANHAM MANGUEIRA E VÁLVULA PARA BOTIJÕES P-13,MEDIDAS MAXIMAS: 1100 MM COMPRIMENTO X 970 PROFUNDIDADE MMX 250 MM ALTURA; ATENDER NORMAS VIGENTES; TODO EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE “MANUAL DE INSTRUÇÕES” FIXADO EM LOCAL VISÍVEL E SEGURO, CONTENDO:PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA; RELAÇÃO DE OFICINAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADAS EM CADA ESTADO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE					
VALOR UNITÁRIO DO LOTE 8:							
R\$ 2.760,00* (dois mil e setecentos e sessenta reais)							

*Valores após licitação, conforme Proposta Comercial



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

2. DA JUSTIFICATIVA

Com a melhoria na estrutura física das escolas surge o desafio de realizar o aparelhamento adequado dos ambientes para melhor atender aos alunos, funcionários e toda a comunidade escolar. A composição destes espaços, deve conter elementos que estimulem a convivência interpessoal, as habilidades, criatividade e contribuam para o aprendizado em todas as suas vertentes.

A organização dos ambientes também deve ser pensada de forma a assegurar o sucesso de todos os Projetos/Programas implantados, possibilitando aos servidores se sentirem à vontade para exercer suas tarefas de forma qualificada.

Neste sentido temos o Programa de Alimentação Escolar, que visa o emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

A garantia de uma alimentação saudável e adequada vai além de oferecer aos alunos gêneros com qualidade. As condições físicas, estruturais e higiênicas desses locais influenciam diretamente na decisão do aluno de alimentar-se ou não da refeição servida, por isso esses espaços devem ser ambientes convidativos, que valorizem a importância da alimentação, contendo uma infraestrutura adequada e organizada, respeitando as normas de segurança, com equipamento próprio e em bom estado de conservação, para que desta maneira propicie uma maior adesão à alimentação escolar.

Ressalte-se que as compras de equipamentos dos últimos anos não foram suficientes para atender a toda demanda, considerando ainda a implantação de novas escolas de tempo integral. Sendo assim a opção pelo sistema de registro de preços irá garantir a aquisição parcelada destes bens pelo período de 12 (doze) meses, sendo possível equipar adequadamente as novas unidades escolares revitalizadas e/ou construídas no período, além de ser uma alternativa para que a Administração Pública realize o procedimento licitatório sem o pronto comprometimento de recursos financeiros, no momento da necessidade, sem estoques desnecessários, conforme preceitua o Art. 4, inciso II, do Decreto Estadual nº1790-R/2007.

Por todo o exposto e considerando ainda que bens adequados proporcionam eficiência no desempenho das funções e êxito nos resultados perseguidos, resta demonstrado o interesse público na aquisição de bens destinado ao aparelhamento de cozinhas e salas de aula das Unidades Escolares e Administrativas desta SEDU.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem amparo nos seguintes normativos e suas respectivas alterações:

- 3.1. Lei Nº 10.520/2002 e 8.666/1993;
- 3.2. Decreto Nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007;
- 3.3. Decreto 2458-R, de 04 de fevereiro de 2010.



Projeto elaborado em conformidade com as recomendações contidas nos Pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE no processo EDOCS nº.2020- F94CN/2020-6R9NB, a seguir indicados: Parecer PGE nº. 00135/2019, Parecer PGE nº. 00287/2019, Parecer PGE/PCA nº 00276/2021 Parecer PGE/PCA nº. 00410/2021, Parecer PGE nº.00261/2021 e Parecer PGE nº. 00408/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

4.1. Os itens estão divididos por lotes, privilegiando o disposto na Lei 8.666/1993, que estimula a divisão do objeto da licitação em parcelas (lotes), sempre que isso não importar em prejuízo técnico ou econômico, viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, Artigos 15, IV, e 23, § 1º;

4.2. Dessa maneira, a divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na disputa de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em determinada(s) linha(s) de produto(s) oferecer maiores descontos na composição do preço de um lote. Em resumo, procura-se permitir uma maior disputa entre os interessados e, principalmente, àqueles que comercializam produtos específicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

5.1. As especificações contidas no Termo de Referência foram adotadas conforme catálogo de especificações utilizados pelo FDE/São Paulo, definidos por profissionais capacitados de visando maior segurança e otimização dos ambientes escolares, observando-se critérios de material, destinação E qualidade sendo conforme as seguintes normas:

- a) NBR 14177 - Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão.
- b) NBR 15076 - Dispositivo supervisor de chama para aparelhos que utilizam gás como combustível.
- c) AISI - American Iron and Steel Institute (Instituto Americano de Ferro e Aço);
- d) ABNT NBR 14136: 2012 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20A/ 250 V em corrente alternada – Padronização.
- e) ABNT NBR NM 287-4:2009 - Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450 / 750 V, inclusive. Parte 4: Cordões e cabos flexíveis (IEC 60245-4:2004, MOD).
- f) ASTM/ A480M-15 - Standart Specification for General Requirements for Flat-Rolled Stainless and Heat-Resisting Steel Plate, Sheet, and Strip. (Especificação padrão para requisitos gerais para chapas, chapas e tiras de aço laminado plano e resistente ao calor)
- g) NM 60335-1: 2010 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 1: Requisitos gerais.
- h) Protocolo de Montreal de 1987 - Estabelece medidas apropriadas para proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal n.º 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

- i) Decreto Federal n.º 99.280 de 07 de junho de 1990 - Promulga a Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio.
- j) Protocolo de Kyoto de 1997 - Constitui-se no protocolo de tratado internacional com compromissos para a redução da emissão dos gases que agravam o efeito estufa, considerados como causas antropogênicas do aquecimento global.
- k) Resolução n.º 267 de 2000 - CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - Proíbe em todo o território nacional a utilização das substâncias controladas, especificadas no Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, e incluídas no Anexo desta Resolução, nos sistemas, equipamentos, instalações e produtos novos, nacionais e importados.
- l) Decreto Federal n.º 5.445 de 12 de maio de 2005 - Promulga o Protocolo de Kyoto à Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Kyoto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
- m) Lei Federal n.º 12.187 de 29 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional sobre a Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.
- n) Decreto Federal n.º 7.390, de 09 de dezembro de 2010 - Regulamenta os artigos 6º, 11º e 12º da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.
- o) Resolução – RDC n.º 20 de 22 de março de 2007 – Regulamento técnico sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos.
- p) Resolução ANVISA RDC n.º 216 de 15 de setembro de 2004 (Com texto de proposta de alteração pela CP n.º 40/2014 incorporado) - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- q) Lei Federal n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- r) Decreto Federal n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001 - Regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.
- s) Portaria INMETRO n.º 20, de 01 de fevereiro de 2006 - Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Refrigeradores e seus Assemelhados, de uso doméstico e institui no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem compulsória para aparelhos de refrigeração de uso doméstico (refrigeradores e freezer).
- t) NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (Portaria n.º 916, de 30 de julho de 2019), e atualizações.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

- u) Portaria INMETRO nº 371 de 29 de dezembro de 2009 - Estabelece os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, com foco nos requisitos de segurança, através do mecanismo de Certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR NM 60335-1.
- v) Portaria INMETRO nº 328 de 08 de agosto de 2011 - Aprova todas as alterações, inclusões e substituições dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, aprovados pela Portaria Inmetro nº371/2009.
- w) Portaria INMETRO nº 85 de 03 de abril de 2006 - Regulamenta a Avaliação da Conformidade para Plugues e Tomadas para uso doméstico e análogo.
- x) Portaria INMETRO / MDIC nº 136, de 04 de outubro de 2001 - Mantém a certificação compulsória para plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250 V e corrente até 20 A.
- y) Portaria INMETRO nº 589 de 05 de novembro de 2012 - Estabelece os requisitos técnicos para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos que devem ser atendidos no Programa de Avaliação da Conformidade para este objeto, com foco na segurança e visando à prevenção de acidentes.
- z) Portaria INMETRO nº 260 de 05 de junho de 2014 - Dispõe sobre a necessidade de fazer ajustes no Regulamento Técnico da Qualidade de Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 589, de 05 de novembro de 2012.
- aa) Portaria INMETRO nº 640, de 30 de novembro de 2012 - Institui a certificação compulsória para fios, cabos e cordões flexíveis elétricos.

5.2. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação, não obstante, como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas, incluindo do caderno de especificações.

5.3. Em caso de divergências entre o disposto neste Termo de Referência e o Sistema Eletrônico SIGA quanto à descrição do objeto, deverá prevalecer a redação aqui contida.

5.4. As normas técnicas previstas são em caráter orientativo para fabricação dos bens, não sendo necessário a comprovação uma vez que, em caso de dúvida, serão acionados testes laboratoriais para verificação da qualidade, medidas, peso, cor e material utilizado dos produtos entregues a SEDU, bem como a aplicação das normas utilizadas como referência para fabricação.

6. DO QUANTITATIVO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SEDU

6.1. Os quantitativos máximos visam atender as demandas existentes e os quantitativos mínimos estão estimados para atendimento às demandas emergenciais da SEDU, conforme anexo I.A.

6.2. As quantidades foram estimadas com base em levantamento de demanda realizado junto às unidades escolares, consolidadas até a elaboração do presente Termo de Referência;

6.3. A despesa poderá correr à custa do Programa de Trabalho: 12.361.0033.2703 Modernização e Reparcelhamento das Escolas de Ensino Fundamental e 12.362. 0033. 2704 - Modernização e Reparcelhamento



das Escolas de Ensino Médio. Natureza de despesa: 4.4.90.52. Subelementos: 12, 28, 34 e 42. Fontes de Recursos: 1500.

7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES AO REGISTRO DE PREÇO

7.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços estão relacionados na tabela abaixo.

7.2. As quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas pelos órgãos e entidades participantes, bem como a quantidade total, também constam na tabela abaixo

Tabela1: Pesquisa de quantitativo dos órgãos participantes

Lote	Descrição		Órgãos participantes / Quantidade solicitada				Total
			HESVV	HSJC	IASES	SEDU	
1	Liquidificador industrial; com capacidade de 6 litros	Qtd máxima	0	0	4	102	106
		Qtd mínima	0	0	1	31	32
2	Liquidificador industrial; com capacidade de 8 litros	Qtd máxima	0	0	0	144	144
		Qtd mínima	0	0	0	43	43
3	Freezer vertical, mínimo de 400 litros	Qtd máxima	5	3	4	192	204
		Qtd mínima	3	1	1	58	63
4	Refrigerador vertical de porta de vidro	Qtd máxima	5	0	0	267	272
		Qtd mínima	3	0	0	80	83
5	Fogão industrial 02 (duas) bocas; sem forno	Qtd máxima	0	0	4	50	54
		Qtd mínima	0	0	1	15	16
6	Batedeira planetária; capacidade: mínimo de 6 litros	Qtd máxima	0	0	4	25	29
		Qtd mínima	0	0	1	8	9
7	Batedeira planetária; capacidade: mínimo de 12 litros,	Qtd máxima	0	0	0	39	39
		Qtd mínima	0	0	0	12	12
8	Forno a gás capacidade: 200 litros com uma câmara	Qtd máxima	0	0	4	29	33
		Qtd mínima	0	0	1	9	10
9	Forno a gás com uma câmara, com duas grades por câmara	Qtd máxima	0	0	0	32	32
		Qtd mínima	0	0	0	10	10



7.3. Os endereços de entrega fornecidos pelos órgãos e entidades participantes são os seguintes:

Tabela 3: Endereço dos órgãos participantes

Órgão participante	Endereço para entrega
HESVV	Av. Anésio José Simões, 76 - São Torquato, Vila Velha – ES. Cep: 29114-350
HSJC	Rua José Fernandes Medina S/Nº - Centro São José Do Calçado-ES. Cep: 29.470-000
IASES	Almoxarifado do IASES – Rua Ana Toledo, 20, São Francisco, Cariacica-ES, CEP: 29.145-460

7.4. Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preço, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação do licitante beneficiário da ARP, respeitado, quanto ao lote 9, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.5. Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Não será necessária a apresentação de amostras dos itens, por se tratar de equipamento comum, no entanto, juntamente com a proposta comercial deverá ser encaminhado documento que comprove que a fabricação será em conformidade com as especificações estabelecidas.

9. JUSTIFICATIVA DO LAUDO E ANÁLISE ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO DOS BENS.

9.1. Cabe ressaltar que a exigência dos Laudos de Certificação para assinatura dos contratos dos produtos em questão, não é requerida para avaliar a comprovação de habilitação técnica da empresa licitante, mas sim para garantir as características técnicas necessárias para comportar a utilização e ainda aferir a qualidade do produto que será adquirido.

9.2. De igual maneira, o Termo de Referência e seu descritivo técnico foi construído a partir de consulta a editais assemelhados de outros órgãos como por exemplo FDE, bem como consultas aos usuários e demais informações obtidas no mercado, subsidiando a equipe técnica com maior número de informações necessárias, a fim de definir posteriormente as estratégias, expectativas e necessidades da Administração.

9.3. Assim, a manutenção das especificações e dos laudos solicitados no presente Termo de Referência se destinam a aferir como os bens se comportarão no decorrer da contínua utilização, traduzindo-se em exigências



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

legais, absolutamente pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, bem como possibilitarão verificar se os parâmetros estabelecidos foram atendidos e estejam condizentes com as necessidades desta Secretaria.

9.4. Quanto a análise técnica especializada por profissional ou OCP para fins de esclarecimento, cumpre informar que após a emissão da Autorização de Fornecimento e no ato do recebimento dos bens, faz-se indispensável manifestação técnica especializada, a fim de atestar se o material utilizado está dentro das especificações requeridas, a saber, plástico e aço.

9.5. As demais normas técnicas previstas são em caráter orientativo para fabricação dos bens, não sendo necessário a comprovação uma vez que em caso de dúvida será acionado testes laboratoriais para verificação da qualidade, medidas, peso, cor e material utilizado dos produtos entregues a SEDU, bem como a aplicação das normas utilizadas como referência para fabricação.

9.6. Para fabricação é indispensável seguir detalhamentos e especificações técnicas e atender as recomendações das normas específicas para cada material.

9.7. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.

9.8. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos.

9.9. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.

9.10. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos.

9.11. Do exposto, podemos concluir que estas exigências são legais, absolutamente pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, visando apenas garantir que os parâmetros estabelecidos atendam e sejam condizentes com as necessidades dessa Secretaria

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Será exigida de cada licitante arrematante, capacidade técnica que comprove o fornecimento, sem restrição, de produtos de natureza semelhante ao objeto a ser licitado para o lote arrematado, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante.

11. DAS COMPROVAÇÕES E REQUISITOS E SEREM CUMPRIDOS ANTES DA ASSINATURA DA ARP

11.1. Após a homologação e antes da convocação para assinatura do contrato, o licitante adjudicatário deverá apresentar por meio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da área responsável pela formalização contratual, a documentação a seguir:

- a) Certificação ou documento que comprove que os registros no INMETRO estejam vigentes referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 06 e 07.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

Para lotes 01 e 02 deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

b) Laudo de conformidade à NR12 emitido por profissionais legalmente habilitados para esta finalidade, com recolhimento de ART- anotação de responsabilidade técnica;

c) Laudo de adequação operacional do equipamento para comprovação de atendimento às exigências da resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, emitido por profissionais legalmente habilitados para esta finalidade e abrangendo:

- » Testes de higienização com alimentos e consistências diferenciadas (mínimos cinco tipos);
- » Teste de SWAB para controle de qualidade e avaliação de limpeza e descontaminação de equipamentos;
- » Orientações e procedimentos para higienização do equipamento.

c.1. A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos.

Os laudos devem conter fotos legíveis do item; identificação do fabricante; data; técnico responsável.

c.2. Não serão aceitos laudos datados com mais de 1 (um) ano, contado da data de sua apresentação.

c.3. Deverão ser enviadas laudos coloridos e autenticadas por meio eletrônico;

11.2. O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o adjudicatário do lote, apresente tempestivamente a justificativa fundamentada e a documentação comprobatória das alegações, condicionado ainda ao devido aceite da SEDU;

11.3. Após a entrega, a análise técnica da conformidade do atendimento dos requisitos e dos documentos apresentados pela licitante adjudicatário será de responsabilidade da área demandante, que poderá requerer esclarecimentos, confirmações e validações que se fizeram necessários, não se excluindo a devida análise jurídica para dirimir possíveis dúvidas;

11.4. O prazo para a análise da área requisitante não se confunde com o prazo estabelecido para a licitante vencedora no item 11.1;

11.5. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos, a não apresentação dentro do prazo estabelecido ou a desconformidade dos documentos requeridos, ensejará o desfazimento do resultado do certame para a licitante vencedora, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e art. 28, do Decreto Estadual nº 2458-R, de 04/02/2010.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os bens deverão ser entregues montados no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o aceite da CONTRATADA com a assinatura da Autorização de Fornecimento.

12.2. Os bens poderão ser entregues parceladamente dentro do prazo limite estabelecido na autorização de fornecimento, porém o pagamento será por meio de fatura única na finalização das entregas.

12.3. O recebimento será provisório pelo Almoxarifado da SEDU, com conferência apenas dos quantitativos e integridade física dos bens entregues.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

12.4. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis pelo Gestor e Fiscal após a verificação das especificações exigidas na FICHA DE INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO conforme anexo I.B.

12.5. A análise DEFINITIVA se dará através de inspeção visual/qualidade e dimensional quanto ao atendimento e a descrição técnica prevista no item 1 deste anexo.

12.6. Em casos de dúvidas dos bens na qualidade, medidas, peso, cor e material utilizado dos produtos entregues a SEDU poderá o gestor ou fiscal requerer análise técnica especializada das especificações, cujos custos correrão a expensas do licitante/arrematante.

12.7. Os bens solicitados pela SEDU poderão ser entregues no horário das 09h às 17h, no almoxarifado, Rua: Afonso Cláudio, 324 - Bairro Chácara Parreiral/Serra ES ou no almoxarifado da SEDU, ou outro endereço da Grande Vitória a ser definido na Autorização de Fornecimento com agendamento com 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail salmox@sedu.es.gov.br, sob pena de não serem recebidos os bens.

12.8. A garantia dos equipamentos e conjuntos para refeitório fornecidos será de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega e montagem, contra defeitos de fabricação e oxidação.

12.9. A empresa licitante vencedora deverá fornecer a mão de obra necessária, com vínculo empregatício ou contratual com a empresa, para descarregamento da mercadoria.

12.10. Fica assegurado à SEDU, o direito de rejeitar no todo ou em parte o que for entregue em desacordo com as especificações exigidas, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.11. Objetos pretendidos devem ser entregues conforme normas vigentes e conforme detalhamento do item 1;

12.12. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 12.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.13. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada por meio eletrônico da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 10 (dez) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

12.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DA GARANTIA DOS BENS

13.1. A garantia dos itens fornecidos será de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega e montagem, contra defeitos de fabricação e oxidação;

13.2. A Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou declaração expressa.



14. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

14.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da autorização de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor/fiscais da ARP.

15.2. As notas fiscais de venda dos itens solicitados pela SEDU, deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Educação, contendo em seu corpo: descrição, quantidade, valor unitário e total e copiando sempre o e-mail mobiliarioescolar@sedu.es.gov.br.

15.3. A empresa contratada deverá apresentar eletronicamente juntamente com as notas fiscais, todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, vigentes.

15.4. As notas fiscais deverão ser atestadas pela SALMOX quanto ao quantitativo, integridade física dos itens, prazo de entrega e demais atividades inerentes ao recebimento dos equipamentos e pelo Gestor para encaminhamento ao pagamento conforme item 12 deste Termo de Referência.

15.5. Decorrido o prazo indicado no item 14.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

15.6. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

15.7. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.8. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

15.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Para assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preço – ARP, a gestão do referido instrumento ficará a cargo de servidor da SUMOBE, sendo subsidiada pela Fiscalização a ser exercida pela Subgerência de Almoxarifado - SALMOX, a quem competirá a responsabilidade de atestar os quantitativos, integridade física dos itens, prazo de entrega e demais atividades inerentes ao recebimento do equipamento nos locais a serem indicados na Autorização de Fornecimento pela SEDU.

16.2. As atribuições relativas à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços obedecerão às disposições contidas na Portaria 049-R 2010 e demais legislações pertinentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas;

17.2. Definir na Autorização de Fornecimento o local para entrega dos itens adquiridos, bem como e-mail e telefone de contato das unidades;

17.3. Providenciar os tramites de recebimento dos itens;

17.4. Encaminhar as Notas Fiscais para pagamento;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. O Fiscal deverá notificar por e-mail o gestor quando identificar irregularidades na integridade dos itens, quantidade inadequada e o não cumprimento dos agendamentos de entrega realizado.

17.7. O Gestor deverá notificar por e-mail, e posteriormente por carta registrada de a CONTRATADA na identificação de irregularidades, conforme item 12.10.

17.8. Para comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.

18.2. Entregar os bens montados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento e mantê-los em funcionamento dentro do período da garantia;

18.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.

18.4. Apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e deliberação da contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

18.5. É responsabilidade da contratada assegurar a atualização dos endereços físico e eletrônico e o número de telefone móvel cadastrados no SIGA, bem como o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos serão considerados como recebidos no ato do envio, não se podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato indicados.

18.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

18.7. Emitir aceite da Ata de Registro de Preço e da Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.

18.8. Garantir a execução qualificada da Ata de Registro de Preço durante o período de garantia dos bens.

18.9. Assegurar por meio de certificação ou documento equivalente o cumprimento das normas legais regulamentadoras.

18.10. Assegurar por meio de certificação ou documento equivalente que as matérias primas utilizadas na fabricação dos equipamentos devem atender às normas técnicas específicas para cada material.

18.11. Assegurar que os selos dos lotes 01,02, 03, 04, 06 e 07 e registros no INMETRO estejam vigentes.

18.12. Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção do produto por meio de embalagens adequadas.

18.13. Deve constar no lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do equipamento, e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

18.14. Todo equipamento deve vir acompanhado de “Manual de Instruções”, em português, contendo:

- a) Orientações para uso correto;
- b) Procedimentos de segurança e higienização;
- c) Procedimentos para acionamento da garantia;
- d) Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da Nota Fiscal, instruções para acionamento da assistência técnica).

19. DAS SANÇÕES

19.1. As penalidades serão aquelas previstas nos Art. 86/87 da Lei - Lei 8.666/93

19.2. O atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual sujeitará o licitante contratado aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

19.3. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do Instrumento Contratual, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o Instrumento Contratual encontre-se parcialmente executado;

19.4. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Instrumento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

Contratual;

19.5. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/1993.

19.6. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

19.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

19.8. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

19.9. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

19.10. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

19.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

19.12. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

19.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

19.14. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

19.15. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da Ata de Registro de Preços, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

19.16. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

19.17. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

19.18. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Instrumento Contratual;

19.19. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Instrumento Contratual, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

19.20. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

19.21. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Instrumento Contratual, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
ANEXO I.A
QUANTITATIVO DEMANDADO PELA SEDU

ANEXO II - DEMANDAS	LOTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SRE	ESCOLAS	LIQUIDIFI CADOR 6 LITROS	LIQUIDIFI CADOR 8 LITROS	FREE ZER VERT ICAL - MÍNI MO DE 400 LITR OS	REFRIGE RADOR VERTICA L (PORTA DE VIDRO)	FOGÃO INDUS TRIAL 2 BOCAS	BATED EIRA PLANE TÁRIA 6 LITROS	BATED EIRA PLANE TÁRIA 12 LITROS	FOR NO A GÁS UMA CÂM ARA 110 CM X 97 CM X 25 CM	FOR NO A GÁS UMA CÂM ARA 60 CM X 60 CM X 25 CM
SRE AFONSO CLÁUDIO	ALFREDO LEMOS	0	1	1	1	0	0	1	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	CEEMTI AFONSO CLAUDIO	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS PERIM	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM ELVIRA BARROS	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER	1	0	0	2	0	0	1	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM GRACA ARANHA	1	1	1	1	1	1	1	1	1
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM JOSÉ CUPERTINO	0	0	1	0	0	0	1	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM JOSE GIESTAS	1	0	1	1	0	0	1	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM JOSE ROBERTO CHRISTO	0	0	0	1	1	0	0	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM LUIZ JOUFFROY	0	1	0	1	0	0	0	1	1
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM MARIA DE ABREU ALVIM	1	1	0	1	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM PEDREIRAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM PONTO DO ALTO	0	0	0	0	1	0	0	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM SAO JORGE	0	0	1	1	1	0	0	1	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM SAO LUIS	0	0	1	0	1	0	0	1	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEFM TEÓFILO PAULINO	0	0	0	1	1	0	0	0	1
SRE AFONSO CLÁUDIO	EEEM MATA FRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE AFONSO CLÁUDIO	PEDRA AZUL (PEDREIRAS)	0	0	2	1	0	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CEEFMTI Daniel Comboni - Ecoporanga	1	1	0	0	0	1	0	1	1
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CEEMTI JOAO XXIII	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CEIER de Águia Branca	0	0	0	1	0	0	0	1	1
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	Córrego do Fervedouro	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	Córrego dos Fagundes	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEEFM DERMEVAL LEITE RIBEIRO	0	1	2	2	0	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEEFM ECOPORANGA	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEEFM SEBASTIÃO COIMBRA ELIZEU	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	Fazenda Barra Alegre	1	0	0	0	1	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	Job Pimentel	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	José Teixeira Fialho	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	Palmerindo Vieira Lopes	0	0	0	1	0	0	0	1	0
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	Prof Ascendina Feitosa	0	0	0	1	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AGOSTINHO SIMONATO	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ANTONIO JACQUES	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ANTONIO SABATINI	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	BERNADINO MONTEIRO	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEEFMTI ANTONIO ACHA	1	0	0	1	1	1	0	0	1
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR	0	0	1	0	1	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEEJA de Cachoeiro de Itapemirim	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEI ATILA	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEL ANTONIO DUARTE	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEF MONTEIRO DA SILVA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM AGOSTINHO AGRIZZI	0	1	1	2	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM BERNARDINO MONTEIRO	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM DOMINGOS JOSE MARTINS	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM FERNANDO DE ABREU	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM JOAO BLEY	0	2	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM JOAO BLEY	1	1	1	1	0	0	1	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM LEOPOLDINO ROCHA	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM PRESIDENTE KENNEDY	0	0	1	1	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM PRESIDENTE LUEBKE	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM PROF PETRONILHA VIDIGAL	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	1	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM ZACHEU MOREIRA DA FRAGA	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EMILIO NEMER	0	0	0	1	1	0	0	1	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Escola Maria Angélica M. Santana	0	0	1	0	0	0	0	1	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Escola Pres Getúlio Vargas	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FRATERNIDADE E LUZ	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRAUNA	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GUILHERME MILANESE	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSANA SALLES	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	INAAH WERNWCK	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JERONIMO MONTEIRO	1	1	1	2	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	LICEU MUNIZ	0	2	1	0	1	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MERCÊS GARCIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MONSENHOR ELIAS TOMASI	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	NEWTRO FERREIRA	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	0	0	1	4	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	DE	PROF CLAUDIONOR	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	DE	PROF JOSÉ VEIGA DA SILVA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	DE	VIRGINIA NOVA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	DE	WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	0	0	4	0	1	0	0	0	0
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	DE	WILSON RESENDE	1	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		CEEFMTI DR GETUNILDO PIMENTEL	1	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		CEEMTI SÃO PEDRO DR AGESANDRO DA COSTA PEREIRA	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		CLÓVIS BORGES	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEF GERMANO ANDRE LUBE	1	0	1	2	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEF JUDITH LEAO CASTELLO RIBEIRO	0	0	0	0	0	0	0	1	0
SRE CARAPINA		EEEF MANOEL LOPES	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM AFLORDÍZIO CARVALHO	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM ALMIRANTE BARROSO	0	1	1	2	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM ANTONIO ENGRACIO DA SILVA	1	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM ANTONIO JOSE PEIXOTO MIGUEL	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM ANTONIO LUIZ VALIATI	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM ARISTOBULO BARBOSA LEAO	0	0	2	0	1	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM ARLINDO FERREIRA LOPES	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA		EEEFM ELZA LEMOS ANDREATA	0	0	0	1	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE CARAPINA	EEEFM FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM FREDERICO PRETTI	0	1	0	1	0	1	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM GETULIO PIMENTEL LOUREIRO	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM JACARAÍPE	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM MAJOR ALDREDO PEDRO RABAIOLI	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM MARIA JOSE ZOUAIN DE MIRANDA	1	0	0	0	0	1	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM CAMPINHO	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SRE CARAPINA	EEEFM MARIA ORTIZ	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM MARINGÁ	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM MESTRE ALVARO	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM PROF JURACI MACHADO	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM PROF MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	0	0	0	0	0	0	0	1	0
SRE CARAPINA	EEEFM PROFESSOR JOÃO ANTUNES DAS DORES	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM SERRA SEDE	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	EEEFM SIZENANDO PECHINCHA	0	0	1	1	0	0	1	0	0
SRE CARAPINA	EEEM ARNULPHO MATTOS	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	Escola Almirante Barroso	1	1	0	0	0	0	1	0	0
SRE CARAPINA	Escola Elice Baptista Gaudio	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	Escola Irmã Maria Horta	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	Escola Maria Penedo - Serra	0	1	0	2	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	Escola Nova Carapina	0	0	0	1	1	0	0	0	0
SRE CARAPINA	Escola Silvio Egito Sobrinho	0	2	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	IRACEMA CONCEIÇÃO SILVA	0	0	0	1	0	0	0	1	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE CARAPINA	JOSÉ PINTO COELHO	1	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	Maria Julita	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	NAIR MIRANDA	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARAPINA	PROF RENATO JOSÉ DA COSTA PACHECO	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	AUGUSTO RUSCHI	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	CEEFMTI EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	1	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	CEEFMTI Profª Maria Penedo	0	2	0	0	1	0	0	0	0
SRE CARIACICA	CEEFMTI PROFESSOR JOSÉ LEÃO NUNES	1	2	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	CEEFTI ITAGIBA ESCOBAR	1	2	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEF ANA LOPES BALESTRERO	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEF STELLITA RAMOS	1	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM ALICE HOLZMEISTER - SEDE	1	1	0	2	1	0	0	1	0
SRE CARIACICA	EEEFM ALZIRA RAMOS	1	0	2	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM ARY PARREIRAS	1	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM CEL OLIMPIO CUNHA	1	1	1	2	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM DR JOSE MOYSES	1	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM DR. JOSÉ MOYSES	1	1	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN	0	0	1	0	1	1	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM JESUS CRISTO REI	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM JOÃO CRISOSTOMO BELESA	0	2	2	1	0	0	1	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	1	0	0	1	0	0	0	1	0
SRE CARIACICA	EEEFM NÉA SALLES NUNES PEREIRA	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	1	0	1	1	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE CARIACICA	EEEFM PROF JOAQUIM BARBOSA QUITIBA	1	0	2	0	0	0	1	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM PROFª MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	0	0	0	1	0	0	0	1	1
SRE CARIACICA	EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEFM TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	0	1	1	2	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EEEM IRMA DULCE LOPES PONTE	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	EMILIO OSCAR HULLE	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	Escola Mariano Firme Souza	1	1	1	1	0	1	0	0	0
SRE CARIACICA	Escola São João Batista	0	1	1	1	0	0	1	0	0
SRE CARIACICA	EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	HUNNEY EVEREST PIOVESAN	1	1	0	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	JOSE RODRIGUES COUTINHO	1	1	0	1	0	0	1	0	0
SRE CARIACICA	JOSE VITOR FILHO	1	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO	0	1	1	1	0	0	1	0	1
SRE CARIACICA	NOSSA SENHORA APARECIDA	0	1	1	1	0	0	0	0	1
SRE CARIACICA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	PROF AUGUSTO LUCIANO	1	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	ROSA Mª REIS	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE CARIACICA	THEODOMIRO RIBEIRO	1	0	1	1	0	0	0	0	1
SRE CARIACICA	VICTÓRIO BRAVIM	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	ARISTIDES FREIRE	0	1	1	1	1	1	0	0	0
SRE COLATINA	CEEMTI Baixo Guandu	0	1	1	2	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	CONDE DE LINHARES	0	2	0	3	1	0	0	0	0
SRE COLATINA	Dr JONES DOS SANTOS NEVES	1	1	1	2	0	0	1	0	0
SRE COLATINA	EECOR DE COLATINA	0	0	1	1	0	0	1	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE COLATINA	EEEF DR MOACIR AVIDOS	1	1	0	1	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	EEEFM ALTO JATIBOCAS	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	EEEFM ARARIBOIA	0	0	0	0	0	1	1	0	0
SRE COLATINA	EEEFM ARARIBOIA	1	0	0	2	0	0	1	0	0
SRE COLATINA	EEEFM DAVID ROLDI	0	1	4	1	0	0	1	0	0
SRE COLATINA	EEEFM DR JONES DOS SANTOS NEVES	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	EEEFM FABIANO FRANCISCO TOMASINI	0	0	1	2	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	EEEFM IRINEU MORELLO	1	0	1	2	0	1	0	0	0
SRE COLATINA	EEEFM JANUARIO RIBEIRO	1	1	0	2	0	0	1	0	1
SRE COLATINA	EEEFM PADRE ANTONIO VOLKERS	0	2	1	2	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	EEEFM PASTOR ANTONIO NUNES DE CARVALHO	0	2	0	1	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	EEEFM PROF CARLOS MENDES	1	1	1	2	0	1	0	0	1
SRE COLATINA	EEEFM PROFESSOR SANTOS PINTO	0	2	0	1	0	0	1	0	0
SRE COLATINA	EEEFM RUBENS RANGEL	1	1	1	1	0	1	0	0	0
SRE COLATINA	EEEFM SÃO DOMINGOS	0	1	0	1	0	0	1	0	0
SRE COLATINA	EEEFM SEBASTIANA GRILO	1	1	0	2	0	0	0	0	1
SRE COLATINA	Escola Irineu Morello	0	0	1	0	0	1	0	1	0
SRE COLATINA	EURICO SALLES	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	FELICIO MELOTTI	0	1	0	2	1	0	0	0	1
SRE COLATINA	GERALDO VARGAS	1	1	0	2	0	0	1	0	1
SRE COLATINA	HONÓRIO FRAGA	0	2	2	1	0	0	0	0	0
SRE COLATINA	JOSÉ DAMASCENO FILHO	0	2	3	1	0	1	0	0	0
SRE COLATINA	MADRE CRISTINA	1	0	1	1	0	0	0	0	1
SRE COLATINA	PROF CAROLINA PICHLER	0	1	1	1	1	0	0	0	0
SRE COLATINA	PROF NEA MONTEIRO COSTA	1	1	0	2	0	1	0	1	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ANA MONTEIRO	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ANTONIO CARNEIRO	0	0	1	2	0	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ANTONIO LEMOS	0	1	2	1	1	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	CEEFMTI ARISTEU AGUIAR	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	CEEFMTI BRAULIO FRANCO	1	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	0	0	3	1	1	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM CANDIDA POVOA	1	0	2	0	0	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM JOSE CORRENTE	0	0	1	0	0	0	0	0	1
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM MERCES GARCIA VIEIRA	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM P AFONSO BRAZ	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO	0	2	0	1	0	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA	0	1	1	1	1	0	0	1	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM SANTISSIMA TRINDADE	1	1	0	0	1	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEFM SIRENA REZENDE FONSECA	0	0	1	1	1	0	0	0	1
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEM MENINO JESUS	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	EEEM PROF MARIA CANDIDO KNEIPP	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	Escola Pedro de Alcantara Galveas	0	0	1	2	1	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	Escola Profº Pedro Simão	0	0	1	1	1	0	1	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	HORÁCIO PLINIO	0	1	1	1	1	0	0	0	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	JUVENAL NOLASCO	1	0	1	2	1	0	0	1	0
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	OLAVO RODRIGUES	0	0	1	1	0	0	0	0	1
SRE LINHARES	Bananal	0	0	0	2	1	0	0	1	0
SRE LINHARES	CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	0	1	2	1	0	1	1	0	0
SRE LINHARES	CEEMTI Monsenhor Guilherme Schmitz	0	1	1	2	0	0	1	1	0
SRE LINHARES	EEEF PRINCESA ISABEL	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM ARMANDO BARBOSA QUITIBA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM CABOCLO BERNARDO	0	1	0	2	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM CANDIDO PORTINARI	0	0	1	1	0	0	1	0	0
SRE LINHARES	EEEFM DYLIO PENEDO	0	1	1	2	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM ERMENTINA LEAL	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM JOAO NEIVA	1	0	0	2	0	0	0	0	1
SRE LINHARES	EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM MISAEL PINTO NETTO	0	0	2	2	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM NOSSA SENHORA DA SAÚDE	0	0	0	0	0	1	0	1	0
SRE LINHARES	EEEFM NOSSA SRA DA CONCEICAO	0	2	1	1	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM PROF MANOEL ABREU	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM PROFª REGINA BANHOS PAIXAO	0	2	2	3	2	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEFM PROFESSOR APARÍCIO ALVARENGA	1	1	0	0	0	0	0	1	1
SRE LINHARES	EEEFM PROFESSORA ANTONIETA BANHOS FERNANDES	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	EEEM EMIR DE MACEDO GOMES	0	1	1	1	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE LINHARES	Escola Narceu de Paiva Filho - SEDU/ES	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SRE LINHARES	Escola Polivalente Linhares I	0	0	1	3	1	0	0	0	0
SRE LINHARES	Narceu - anexo Rio Lampê	1	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Assentamento Ouro verde	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	CEEFMTI PROFESSOR ELPIDIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	CEEMTI GOVERNADOR GERSON CAMATA	1	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	CEIER DE BOA ESPERANCA	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	CEIER DE VILA PAVÃO	1	0	0	1	1	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEF CORREGO QUEIXADA	1	0	0	1	1	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEF MARGEM DO ITAUNINHAS	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEF OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEF SATURNINO RIBEIRO DOS SANTOS	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEF VALERIO	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEFM ALARICO JOSE DE LIMA	1	0	0	0	0	0	0	0	1
SRE NOVA VENÉCIA	EEEFM ANTONIO DOS SANTOS NEVES	1	0	0	2	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEFM DE MUCURICI	1	0	0	2	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEFM DOM JOSE DALVIT	1	0	1	1	0	0	0	1	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEFM ILDA FERREIRA DA FONSECA MARTINS	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEFM SAO JOAO DO SOBRADO	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEFM SOBRADINHO	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEFM VERA CRUZ	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEEM DOM DANIEL COMBONI	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEPEF FRANCISCO DOMINGOS RAMOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE NOVA VENÉCIA	EEUEF ALTO VALERIO	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEUEF CORREGO DO PAVÃO	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEUEF NOVA JERUSALÉM	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	EEUEF ROSANGELA LEITE ALVES	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Escola Atílio Vivácqua	0	0	1	0	1	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Escola de Mucurici	1	1	1	1	0	0	0	1	0
SRE NOVA VENÉCIA	Escola Dom José Dalvit	1	0	0	1	0	0	1	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Escola Nsa Sra de Lourdes	1	1	1	2	0	0	1	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Escola Padre Manoel Nóbrega	1	1	1	1	1	0	1	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Escola Profª Maria Magdalena da Silva	1	1	1	2	1	1	1	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Escola Sobradinho	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Fazenda São Geraldo	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Maria Olinda Menezes	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Padre Josimo	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE NOVA VENÉCIA	Zeferino Oliosi	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	1	1	1	0	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEF 27 DE OUTUBRO	0	0	0	1	0	0	0	0	1
SRE SÃO MATEUS	EEEF ASSENTAMENTO UNIAO	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEF PEDRO CANARIO RIBEIRO	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEF XIII DE SETEMBRO	1	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEFM AMERICO SILVARES	0	1	1	2	0	1	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEFM IRMA TEREZA ALTOE	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEFM NESTOR GOMES	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEFM PIO XII	1	1	2	2	0	0	1	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEFM PROF LUIZA BASTOS FARIA	0	1	3	2	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEFM SANTO ANTONIO	0	1	4	3	0	0	1	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE SÃO MATEUS	EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEM CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	0	2	1	1	0	0	1	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEEM DUNAS DE ITAUNAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SRE SÃO MATEUS	EEEM PEDRO PAULO GROBERIO	1	1	0	2	0	1	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEPEF PADRE EZEQUIEL	1	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	EEPEF VALE DA VITORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SRE SÃO MATEUS	Egídio Bordoni	0	0	0	1	1	1	0	1	0
SRE SÃO MATEUS	Escola Dr Edward Abreu do Nascimento	1	0	0	0	0	0	1	0	0
SRE SÃO MATEUS	Escola José Carlos Castro	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE SÃO MATEUS	Escola Três de Maio	1	1	0	0	0	1	0	1	0
SRE SÃO MATEUS	Marita Motta	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	AGENOR DE SOUZA LÉ	0	1	2	2	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	ANGÉLICA PAIXÃO	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	CAMILA MOTTA - SEDE	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	CAMILA MOTTA- ANEXO CRUBIXÁ	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	CATHARINA CHEQUER	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	CEEFMTI GALDINO ANTONIO VIEIRA	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	CEEMTI ANCHIETA	0	1	1	2	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	CEEMTI Paulo Freire	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM BENICIO GONCALVES	0	0	2	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM CORONEL GOMES DE OLIVEIRA	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM DR FRANCISCO FREITAS LIMA	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM LUIZ MANOEL VELLOZO	0	0	0	0	0	0	0	0	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

SRE VILA VELHA	EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS	0	0	0	1	1	1	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM PADRE HUMBERTO PIACENTE	0	0	2	2	1	0	1	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM PROF GERALDO COSTA ALVES	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM RIO CLARO	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM SILVIO ROCIO	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEFM TERRA VERMELHA	0	0	1	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEM DR SILVA MELLO	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEM MARIO GURGEL	0	0	0	0	0	0	1	0	0
SRE VILA VELHA	EEEM ORMANDA GONCALVES	0	0	0	0	1	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	EEEM PROFESSOR AGENOR RORIS	0	1	1	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	Escola Benício Gonçalves	0	0	0	0	1	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	Escola Francelina Carneiro Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SRE VILA VELHA	Escola Zuleima Fortes Faria	0	1	1	0	1	0	1	0	0
SRE VILA VELHA	GODOFREDO SCHENEIDER	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	0	1	1	1	1	0	1	0	0
SRE VILA VELHA	JUDITH GOES	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	PROF. FILOMENA QUITIBA	0	1	2	2	0	0	0	0	0
SRE VILA VELHA	ZENÓBIA LEÃO	0	0	1	1	0	0	0	0	0
	QUANTIDADE MÁXIMA	102	144	192	267	50	25	39	29	32
	QUANTIDADE MÍNIMA	31	43	58	80	15	8	12	9	10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2023, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação/SEDU e a Empresa DISTRIBRINQ COMERCIAL LTDA, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 018/2023.

LOTE 08 – FORNO A GÁS CAPACIDADE 200L

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
DISTRIBRINQ COMERCIAL LTDA	33	PROGAS/ PRP900	R\$2.760,00	R\$91.080,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS POR ORGÃO

ÓRGÃO	VALOR
SEDU	R\$ 80.040,00
HESVV	R\$ 0,00
HSJC	R\$ 0,00
IASES	R\$ 11.040,00
TOTAL	R\$ 91.080,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
 Tel. (27) 3636.7680 – 3636-7682

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
ANEXO “B” DA ARP – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Autorização de Fornecimento nº ____ / ____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

À Empresa

Endereço:	
CNPJ	Telefone

Autorizamos V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº.

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente Autorização de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Autorização de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de __ de _____

 Órgão

Recebi o original desta Autorização de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de _____.

 CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 04/09/2023 12:54:50 -03:00

PAULO JOÃO LEAL BORBA
CIDADÃO
assinado em 04/09/2023 14:41:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2023 14:41:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KEILA CHRISTIANE NASCIMENTO (ANALISTA DO EXECUTIVO - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-MDBS09>

contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **34.028.316/0012-66**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 05 de setembro de 2023.

Josivaldo Barreto de Andrade

Subsecretário de Administração e Finanças/SEDU
Protocolo 1163427

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Processo: 2023-ZX0G2

ID da Contratação: 2023.500E0600020.10.0008

Enquadramento legal: Artigo 25, II, da Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de 10 (dez) inscrições para participação no curso Gestão Imobiliária e 7 (sete) inscrições para o curso Gestão de Almoxarifado, Material e Patrimônio, a serem realizados no período de 11 a 14 de setembro de 2023, em Brasília/DF, com carga horária de 14h, cada curso, na modalidade presencial, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Empresa Contratada: **PRIORI - TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO LTDA-EPP.**

Valor total: **e R\$ 40.630,00 (quarenta mil seiscentos e trinta reais).**

Jéssica Tesch Gonçalves
Presidente da CPL-1/SEDU

RATIFICO o procedimento acima adotado, para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **PRIORI - TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **21.000.322/0001-00**, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 05 de setembro de 2023.

Josivaldo Barreto de Andrade

Subsecretário de Administração e Finanças/SEDU
Protocolo 1163950

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 019/2023

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEDU

Processo licitatório:
2023-HK4F6

**Edital: Modalidade Nº: Pregão Eletrônico n.º
018/2023**

ID da contratação:
2023.500E0600020.01.0020

Lote: 08.

Objeto: Registro de Preços de Batedeiras, Fogões, Liquidificadores, Fornos, Freezers e Refrigeradores objetivando aparelhamento das escolas da Rede Estadual de Ensino, Sedu Central e as Unidades Administrativas.

Empresa: Distribriq Comercial LTDA.

CNPJ: 18.777.355/0001-57

Valor Global: R\$ 91.080,00

Vigência: 11/09/23 a 10/09/24.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Responsável pela assinatura: Josivaldo Barreto de Andrade.

Cargo: Subsecretário de Estado de Administração e Finanças.

Protocolo 1163656

Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Mauricio de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Jean Philippe Abreu Molinari**, para prestação de serviço como chefe de naipe, pianista acompanhador, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), durante uma temporada que compreenderá o período de 07/08/2023 a 15/12/2023, conforme Processo nº 2023-BDH72.

Dotação Orçamentária: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 05 de setembro de 2023.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES

Protocolo 1163952

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Mauricio de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Ricardo de Oliveira Campos**, para prestação de serviço como chefe de naipe, pianista acompanhador, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), durante uma temporada que compreenderá o período de 07/08/2023 a 15/12/2023, conforme Processo nº 2023-RBVLD.

Dotação Orçamentária: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 05 de setembro de 2023.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES

Protocolo 1163953